



Editais nº 352254
Disponibilização: 26/04/2023
Publicação: 26/04/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Secretaria Executiva do CMDCA

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

São Paulo, 25 de abril de 2023.

PUBLICAÇÃO Nº 048/CMDCA-SP/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 12/04/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 005/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/02/2023 – p.73).

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 12/04/2023

Representante da Câmara: Camila Lustosa Barreto Vieira (Titular).

Representantes da SMDHC: Andréia dos Santos Pereira (Titular), Bárbara Mariano Vicente (Titular), Tifani Declaira Paulini Coelho (Titular), Cecília Scifoni Bascchera (Suplente) e Elizete Regina Nicolini (Suplente).

Representantes do CMDCA - Governo: Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular), Cleusa Guimarães (Titular) e Fábio Henrique Salles (Suplente).

Representantes do CMDCA - Sociedade Civil: Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular), Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente) e Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente).

Faltas Justificadas: Marcelo Panico (Titular - CMDCA).

Faltas: Tânia Maria Lima Silva (Titular - FMDCA) e Maria Iracema de Araújo (Suplente - FMDCA).

A reunião se inicia às 14:20, estando presentes os titulares e respectivos suplentes nomeados acima. A equipe administrativa informa que recebeu 02 pedidos de impugnação do edital - em conformidade com o artigo 38 do edital 002/CMDCA-SP/2023 - e procede com a leitura de ambos. Findada a leitura, os representantes da CEC fazem as seguintes considerações:

Carlos Alberto ressalta a tonalidade acusatória do pedido submetido pela Sra. Aline de Lima Cardozo e manifesta preocupação quanto à utilização de uma opinião da promotora como defesa de interesse, uma vez que o fiscal da lei só se manifesta quando provocado. Acrescenta que não há fundamentação para

argumentar que a exigência de comprovação de experiência é ilegal, considerando o ECA e o princípio da moralidade. Além disso, também se demonstra incomodado com a alegação de intolerância religiosa, o que considera imputação de um crime não cometido. Afirma que, apesar de igrejas possuírem fé pública, esta não significa que a instituição tenha expertise para comprovação de experiência no SGDCA. Em relação ao segundo pedido de impugnação, realizado pelo Sr. Fabiano de França Guimães, defende que as decisões da comissão estão balizadas no ordenamento jurídico e legislações vigentes e que possui autonomia para construir o edital.

Tifani enfatiza que a alegação "[...] ato de tentar criar no edital requisito de experiência, que diminui a responsabilidade do município de arcar com suas responsabilidades de capacitar os membros do Conselho Tutelar." é uma inverdade, visto que a Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes - CPCA é responsável pela organização e elaboração das formações inicial e continuada. Além disso, relembra que a formação está prevista tanto no edital (artigos 33 e 34), quanto na lei que regulamenta o funcionamento do conselho tutelar. Elizete acrescenta que existe até dotação orçamentária própria para as formações.

Elineuba afirma que não vê a argumentação jurídica do primeiro pedido de impugnação como ofensa pessoal, já que a utilização de palavras duras é costume na advocacia desde que estas não firam a honra de alguém. No mais, pensa ser óbvio que as palavras ditas por uma promotora em audiência pública - independente se é uma opinião pessoal - serão utilizadas.

Tifani defende que uma coisa é a promotora se manifestar em audiência pública, e outra é esta impugnar o edital.

Carlos Alberto contesta que, portanto, trata-se de uma disputa política, não técnica. Complementa que considera ruim a utilização de uma parte da fala da promotora para balizar impugnação. Retoma, a questão sobre intolerância religiosa, afirmando que a constante repetição desta fala o incomoda, porque lhe imputa um crime não cometido e, porque pessoalmente, abomina qualquer tipo de discriminação e até mesmo por representar uma organização social ligada à Igreja.

Elineuba concorda com Carlos Alberto, afirmando que não quer ser acusada de intolerante religiosa, apesar de já ter avisado sobre a possibilidade de que as pessoas vejam o parágrafo 2º como discriminação e intolerância religiosa. Quanto à fala da promotora, acrescenta que, apesar de ser uma opinião individual, as pessoas a tomam por opinião do ministério público, assim como as falas de membros da comissão serão interpretadas como posicionamento da comissão.

Fernanda pergunta como se dará a continuidade do processo, isto é, se a comissão destrinchará os artigos para votação, se haverá publicação de algum documento e se este será encaminhado ao jurídico. A equipe administrativa explica a votação será pelo acolhimento ou não dos pedidos de impugnação e que fará um parecer técnico jurídico, com base no que foi dito e decidido pela comissão, e que o publicará em diário oficial.

Elineuba pergunta se o parecer da AJ, mencionado no primeiro pedido de impugnação, foi ou será publicado. O administrativo responde que não é usual a publicação do parecer.

Camila afirma que o edital está ilegal e que a comissão reconheceu essa ilegalidade, mas decidiu por assumir o risco. Pergunta aos presentes se a comissão, diante dos dois pedidos, vai continuar decidindo pela ilegalidade, se haverá nova consulta ao jurídico e se o parecer publicado em diário oficial ou respondido somente ao solicitante.

Esequias não reconhece a alegação de que a comissão sempre optou pela ilegalidade.

Elizete discorda desta narrativa sobre o trabalho da comissão e da imputação de ilegalidade. Acrescenta que os próprios pedidos citam a os cinco princípios da administração pública, porém estão privilegiando apenas o princípio da legalidade, quando todos deveriam ter o mesmo peso. Pensando na moralidade, acredita que a comprovação de experiência traria equilíbrio ao processo, já que a desconsideração do peso da moralidade pode ferir o princípio de prioridade absoluta e colocar em risco os direitos da criança e do adolescente.

Carlos Alberto complementa que discordar da norma não é ilegal, para ser declarado ilegal ainda há muitas instâncias jurídicas. Ademais, como a lei permite interpretações, relembra que subjetivamente, pode induzir que a destreza exigida pela lei significa conhecimento. Por fim, relembra que a comissão teve inúmeras discussões técnicas para balizar suas decisões e a resposta aos pedidos de impugnação deve levar em consideração todos esses entendimentos.

Fábio acrescenta que é preciso reconhecer autonomia e competência desta comissão e do colegiado. Também afirma que o trabalho de hoje deve focar na discussão sobre os pedidos de impugnação, ao invés de revisitar aquilo que foi decidido no passado.

Camila pede que a assessoria jurídica e o ministério público sejam consultados.

A equipe administrativa inicia votação, solicitando que aqueles contrários ao acolhimento dos pedidos de impugnação fiquem em silêncio e aqueles favoráveis ao acolhimento dos pedidos se manifestem.

Favoráveis ao acolhimento dos pedidos de impugnação: Camila e Elineuba.

Camila justifica seu voto afirmando que concorda com os argumentos levantados em ambos pedidos, especialmente quanto ao artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, a equipe administrativa informa a quantidade de atas que cada membro da comissão precisa assinar:

Andréia, Bárbara, Carlos Alberto, Cleusa, Elizete, Esequias, Marcelo, Tânia e Tifani - assinaram todas as atas.

Iracema - 04 atas pendentes.

Elineuba - 08 atas pendentes.

Camila e Fernanda - 14 atas pendentes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.



Lays Yuri Yamamoto

Diretor(a) I

Em 25/04/2023, às 19:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082129992** e o código CRC **0020B9C3**.
